



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº295/91

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buenos Aires para o exercício de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa anual do município de Buenos Aires, para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de Cr\$ 404.766.000,00 (quatrocentos e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação :

- RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 1.000,
- Receita Tributária	7.535,
- Receita Patrimonial	138,
- Receita Industrial	2.010,
- Transferências Correntes	358.745,
- Outras Receitas Correntes	8.023,
- RECEITAS DE CAPITAL	28.315,
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.315,

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que acompanham a presente Lei e conforme os seguintes desdobramentos :

- POR FUNÇÕES DE GOVERNO	Cr\$ 1.000,
- 01 - Legislativa	13.252,
- 02 - Judiciária	3.016,
- 03 - Administração e Planejamento	50.247,
- 04 - Agricultura	3.578,
- 08 - Educação e Cultura	94.436,
- 10 - Habitação e Urbanismo	86.665,
- 13 - Saúde e Saneamento	95.271,
- 15 - Assistência e Previdência	38.932,
- 16 - Transporte	19.369,
- POR ÓRGÃOS	
- 1 - Poder Legislativo	13.491,
- 2 - Poder Executivo	24.256,
- 3 - Secretaria para Assuntos Jurídicos	3.016,
- 4 - Secretaria de Administração	13.373,
- 5 - Secretaria de Finanças	12.618,



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

- 6 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	94.436,
- 7 - Secretaria de Saúde	81.917,
- 8 - Secretaria de Habitação e Ação Social	108.216,
- 9 - Secretaria de Saneamento	13.354,
-10 - Secretaria de Urbanismo	20.720,
-11 - Secretaria de Estradas e Rodovias	19.369,
- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
- DESPESAS CORRENTES	311.152,
- DESPESAS DE CAPITAL	93.614,

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

a) realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, bem como abrir créditos necessários a cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações, nos termos do art. 165, §8º, da Constituição Federativa do Brasil e

b) abrir créditos adicionais suplementares, no decorrer do exercício de 1992, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, considerando-se tal limite com a atualização prevista no artigo 2º §2º, da Lei Municipal nº288/91, de 23.07.1991 e na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei 4.320, de 17.03.1964, para atender as dotações que se verifiquem insuficientes.


Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 01 de novembro de 1991.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -